



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

CERTAME LICITATÓRIO: DISPENSA Nº. 01/2018 (artigo 24 Inciso XXII da Lei Federal nº. 8.666/93)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP

CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

VIGÊNCIA: 09/11/2018 À 09/11/2019

VALOR: R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais)

CONTRATO Nº. 21/ 2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo-assinadas, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**, com sede nesta cidade, à Praça Independência, nº 100, centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.723.757/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG/SP nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], denominado contratante e, de outro lado a empresa **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, estabelecida à Rodovia Campinas-Mogi Mirim, Km 2,5 – 1755 - Jd. Santana - Campinas/SP, CEP: 13088-140, inscrita no CNPJ sob nº. 33.050.196/0001-88, neste ato representada por **DEVANIR MANTOANI JÚNIOR**, Gerente de Relacionamento do Poder Público e Grupo A, brasileiro, casado, portador do RG/SP nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED], de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente Contrato em face do **Processo de Dispensa nº. 01/2018**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VIGÊNCIA

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida pela autorização para início de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (Resolução 414/2010 ANEEL).

CLÁUSULA II – DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

2.2 - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

2.3 - Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

2.4 - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

2.5 - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

2.6 - Grupo A: Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, sendo de média tensão.

2.6.1 – Grupo A: compra e energia regulada; uso e conexão;

2.7- Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

2.8 - Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

2.9 - Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

2.10- Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

2.11 - Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

2.12 - Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

2.13 - Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

2.14 - Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

2.15 - Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA III: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1 - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

3.2 - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3.3 - Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

3.4 - Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

3.5 - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

- 3.6** - Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 3.7** - Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 3.8** - Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 3.9** - Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 3.10** - Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 3.11** - Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 3.12** - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 3.13** - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 3.14** - Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 3.15** - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 3.16** - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 3.17** - Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 3.18** - Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 3.19** - Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 3.20** - Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 3.21** - Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 3.22** - Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
- 3.23** - Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
- 3.24** - Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

3.25 - Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

3.26- Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

3.27 - Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA IV: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1- Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

4.2- Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

4.3 - Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

4.4 - Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

4.5 - Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

4.6- Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

4.7- Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

4.8 - Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

4.9 - Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

4.10 - Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

4.11 - Informar a distribuidora, mensalmente, por meio de Ofício, a relação atualizada da(s) unidade(s) consumidora(s) constantes na Cláusula XI – 11.2, discriminando as novas ligações e desligamentos do período, e, formalizando referida atualização, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA V: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 5.1 e 5.2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 5.3 a 5.5:

5.1 - Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

5.2 - Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

5.3- Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

5.4 - Razões de ordem técnica; e

5.5 - Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA VI: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

6.1 - Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

6.2 - Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA VII: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

7.1 - Pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;

7.2 - Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revalida praticados durante a suspensão; e

7.2.1 - Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

7.2.2 - Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

7.2.3 - Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA VIII: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

8.1 - Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

8.2 - A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

CLÁUSULA IX - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 - A execução desse contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor EMERSON FERREIRA DE ANDRADE SILVA, denominado Representante da Administração podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior;

9.2 - O Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA X – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - O valor estimado global dos serviços contratados é de **R\$ 1.510.000,00, (um milhão, quinhentos e dez mil reais)**.

10.2 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias codificadas sob fichas:

Ficha	Classif/Despesa	Unidade Executora	Fonte de Recurso
10	3.3.90.39	02.51.01-Paço Municipal	01
58	3.3.90.39	02.52.01-Dir. Desenvolvimento Social	01
98	3.3.90.39	02.53.01-Div. De Difusão Cultural	01
115	3.3.90.39	02.53.02-Divisão de Desporto e Lazer	01
145	3.3.90.39	05.54.01-Guarda Municipal	01
163	3.3.90.39	02.55.01-Depto Obras, Serv. Urb e Meio Ambiente	01
182	3.3.90.39	02.56.01-Depto Municipal de Agua e Esgoto	01
202	3.3.90.39	02.57.01- Fundo Municipal de Saúde	01
204	3.3.90.39	02.57.01-Fundo Municipal de Saúde	05
275	3.3.90.39	02.58.02- Ensino Fundamental	01
288	3.3.90.39	02.58.03- Fundeb – Ensino Fundamental	02
299	3.3.90.39	02.58.03 – Fundeb – Ensino Infantil	02
311	3.3.90.39	02.58.04 – Fundeb Fundamental	02

CLÁUSULA XI – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1 - Os serviços contratados pôr este instrumento deverão ser contados da expedição da respectiva ordem de serviço;

11.2 - Os locais de execução estão discriminados na tabela abaixo:

Código Unidade Consumidora	Razão Social	Endereço	Núm.	Classe de Cálculo
15.58.64.99	Rafard-Paço Municipal	R.Mal.Deodoro da Fonseca (lateral Escola Jeni Apprilante)	120	Poder Público
25.73.13.00	Rafard-Posto Polícia Militar	R.Mal.Deodoro da Fonseca (frente n.755)	S/N	Poder Público
41.32.08.75	Rafard-Assist. Social - Telecentro I	Rua Pedro Turatti cruzamento R.Giovani Boscolo	S/N	Poder Público
4000.78.68.51	Rafard-Assist. Social - Telecentro II	Rua José de Moraes Barros	131	Poder Público
4001.30.21.63	Rafard-Barracão Assistência Social	Rua Antonio Rojas (R1), 7 Fogões	300	Poder Público
35.31.01.11	Rafard-Centro Convivência do Idoso	Rua Marechal Deodoro da Fonseca	800	Poder Público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

Código Unidade Consumidora	Razão Social	Endereço	Núm.	Classe de Cálculo
25.73.14.59	Rafard-Conselho Tutelar	Rua José de Moraes Barros	131	Poder Público
15.59.77.25	Rafard-CRAS (Centro Ref.Ass.Social)	Av. São Bernardo (início)	S/N	Poder Público
15.57.71.55	Rafard-Departamento Assistência Social	Rua Nossa Senhora de Lourdes	20	Poder Público
4001.34.02.22	Rafard-Capela Fazenda Itapeva	Fazenda Itapeva	930	Poder Público
41.23.63.86	Rafard-Centro Cultural Júlio Henrique Raffard	Av. São Bernardo (frente Paço Municipal)	390	Poder Público
15.59.24.64	Rafard-Museu Municipal	Rua IV Centenário, final (ao lado Câmara Municipal)	S/N	Poder Público
4001.13.67.73	Rafard-Campo Sintético	Av. São Bernardo (acima Ginásio Olavo C. Borghesi)	240	Poder Público
15.59.42.38	Rafard-Centro Poli Esportivo	Rua Margarida P. Boscolo (início)	S/N	Poder Público
15.58.93.07	Rafard-CEPAR	Av. São Bernardo (frente Cemitério Mun.)	S/N	Poder Público
32.46.07.24	Rafard-Estádio Municipal Jair Forti	Av. São Bernardo (abaixo n. 188)	S/N	Poder Público
15.58.94.55	Rafard-Ginásio de Esportes Olavo C. Borghesi	Av. São Bernardo (frente n. 219)	S/N	Poder Público
40.27.99.01	Rafard-Guarda Civil Municipal	Rua Domingos Ruzza	445	Poder Público
15.58.65.37	Rafard-Cemitério Municipal São Judas Tadeu	Av. São Bernardo (acima n. 900)	S/N	Poder Público
15.58.64.72	Rafard-Iluminação Vias Públicas I	Vias Públicas I	S/N	Iluminação Pública
15.59.71.56	Rafard-Iluminação Vias Públicas II	Vias Públicas II	S/N	Iluminação Pública
15.58.65.29	Rafard-Praça da Bandeira	Rua Maurício Allain, cruzamento Av. São Bernardo	S/N	Iluminação Pública
15.59.41.73	Rafard-Praça Domingos Fontolan	Rua Domingos Ruzza, cruzamento R.Giovani Boscolo	S/N	Iluminação Pública
31.22.77.75	Rafard-Praça José Rodrigues Neto (Coração)	Ruas Felício Albiero	121	Iluminação Pública
15.59.29.60	Rafard-Velório Municipal	Rua IV Centenário, final (acima Câmara Municipal)	S/N	Poder Público
26.32.23.23	Rafard-Poço Artesiano n. 03	Av. Irmãos Moreira	S/N	Serviço Público
15.58.86.37	Rafard-Poço Artesiano n. 04	Av. Irmãos Moreira	S/N	Serviço Público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

Código Unidade Consumidora	Razão Social	Endereço	Núm.	Classe de Cálculo
15.59.15.90	Rafard-Poço Artesiano n. 05	Av. Irmãos Moreira (ao final R. Giovani Boscolo)	S/N	Serviço Público
15.59.65.32	Rafard-Poço Artesiano n. 06	Rua Orlando Stopa, final	S/N	Serviço Público
4001.74.35.51	Rafard-Poço Artesiano n. 07	Av. Dr. José Soares de Faria	459	Serviço Público
34.47.25.17	Rafard-Poço Artesiano n. 08	Rua Carlos Albertini, 02	02	Serviço Público
30.96.50.12	Rafard-Poço Artesiano n. 09	Fazenda Leopoldina (fundo empresa Raízen)	S/N	Serviço Público
15.60.12.00	Rafard-Poço Artesiano n. 10	Rua Dionizio Bizin (R2), 7 Fogões	S/N	Serviço Público
15.58.64.80	Rafard-Recalque n. 01	Rua dos Operários	779	Serviço Público
15.58.65.10	Rafard-Recalque n. 02	Av. Dr. José Soares de Faria	453	Serviço Público
15.58.84.08	Rafard-Recalque n. 03 (elevado)	Rua Alziro Talassi (junção R. Luis Borghesi)	S/N	Serviço Público
41.28.01.21	Rafard-Centro Odontológico	Rua Duque de Caxias	521	Poder Público
4000.25.60.71	Rafard-PSF (Progr.Saude Família)	Rua IV Centenário	560	Poder Público
30.90.17.58	Rafard-Unidade Básica de Saúde	Av. Dr. José Soares de Faria	452	Poder Público
37.85.21.40	Rafard-Departamento de Educação	Rua Dr. Soares Hungria	181	Poder Público
41.61.42.32	Rafard-Piscina CEPAR	Rua Osvaldo Ricomini	483	Poder Público
15.58.98.97	Rafard-EMEI Benedita A. Vendramim	Av. Dr. José Soares de Faria	372	Poder Público
4001.49.01.43	Rafard-Creche Adriana Maria Quagliato	Rua Marechal Deodoro da Fonseca	815	Poder Público
15.59.30.02	Rafard-Creche antiga	Rua Giovani Boscolo	572	Poder Público
4000.16.60.66	Rafard-Creche Pró Infância Enzo Henrique Vieira	Rua Marechal Deodoro da Fonseca	775	Poder Público
15.58.94.98	Rafard-Centro Recreativo Educacional (CRER)	Rua Alan Rolin Barbosa	252	Poder Público
15.59.25.61	Rafard-EMEF Prof. Aurélio Sotto	Rua Antonio Honora	02	Poder Público
26.30.37.87	Rafard-EMEF Prof. Luis Grellet	Rua Vitório Talassi	383	Poder Público
30.52.29.60	Rafard-EMEF Profª Josefina Chiarini Borghesi	Rua Marechal Deodoro da Fonseca	755	Poder Público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Capivari, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Rafard, 09 de Novembro de 2018.

CARLOS ROBERTO BUENO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
PREFEITO MUNICIPAL

DEVANIR MANTOANI JÚNIOR
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: ALINE PIAZZA DE ANDRADE

RG:

CPF:



Nome: MARCEL LUIS BERTELLI

RG:

CPF:

